LEI Nº339, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU DOS IMÓVEIS DE SANTANA DO PARAÍSO – MG NO EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2006, a todo contribuinte, proprietário de imóvel localizado no Município de Santana do Paraíso, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, que cumulativamente e comprovadamente preencha os seguintes requisitos:

I – seja eleitor no Município de Santana do Paraíso;

II – possua renda mensal inferior ou igual a 01 e 1/2 (um e meio) salários mínimos;

III – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de apenas 01 (um) imóvel.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos desde que a renda dos cônjuges, em todas as hipóteses, não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos, mediante comprovação da situação econômico-financeira que será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, condicionando-se ainda a que o beneficiário possua 01 (um) único imóvel no Município, com área edificada de até 120m² (cento e vinte metros quadrados) e nele resida;

Art. 2º - Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos e o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 02 de fevereiro de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal